

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 165, de 07 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre a alteração do sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho.

§ 1º Além do transporte, serão concedidas diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem, fixadas para pagamento com os seguintes valores:

CARGOS	CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS	CIDADES DO ESTADO
Prefeito e presidente da Câmara.	380,00	220,00
Vice-Prefeito, procurador do município, controlador geral do município, ouvidor do município, secretários municipais, assessor jurídico, defensor público, diretor do SAAE e vereadores.	200,00	100,00
Assessor executivo, assessor de planejamento e projetos especiais, assessor administrativo da saúde, diretores do hospital, tesoureiros da Prefeitura, Câmara e SAAE, diretores da Câmara, chefe de gabinete do presidente da Câmara administrador de escritório e gerente de operações do SAAE.	150,00	75,00
Demais servidores.	90,00	45,00

§ 2º Os valores previstos no parágrafo anterior serão corrigidos anualmente, por Decreto do prefeito municipal, de acordo com o IGP-M ou por qualquer outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo.

1ª VOTAÇÃO
 EM 07/01/2005
 PRESIDENTE

SANCIONADA
 EM 07/01/2005
 PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
 EM 07/01/2005
 PRESIDENTE

APROVADO
 EM 07/01/2005
 PRESIDENTE

SECRETARIA GERAL DA MESA
 RECEBIDO EM 13/01/2005

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

§ 3º Não será concedida diária quando o deslocamento temporário não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º As diárias serão concedidas mediante autorização do prefeito, do presidente da Câmara ou do diretor do SAAE, conforme o caso.

Art. 3º Quando designados conjuntamente dois ou mais ocupantes de cargos, de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos, diárias de valores iguais, tomando-se por base o nível de vencimento mais elevado.

Art. 4º Caso o agente político ou servidor público municipal, para concluir a tarefa que lhe fora designada, tenha necessidade de ultrapassar o número de diárias arbitradas, lhe serão pagas as diárias complementares que fizer jus.

Art. 5º Caso o tempo utilizado para concluir a tarefa seja inferior a quantidade de diárias recebidas, deverá o agente político ou o servidor público municipal restituir a diferença.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2005.


CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal


ELOÍSI DE OLIVEIRA MANTENA
Secretário Municipal de Administração


Francisca Soares de Sousa
PRESIDENTE
RG: 08.675.280-44 SSP/BA
CPF: 204.361.654-49


Marcos Oliveira do Nascimento
1º SECRETÁRIO
RG: 1015360033 SSP/BA